



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.139/91.....

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.992 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artº 165, § 9º da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.992 e do plano plurianual 1.992 à 1.994.

Artº 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiro.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;
- V - a importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos;

Artº 3º - O orçamento anual do município e de suas autarquias constarão obrigatoriamente;

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artº 100 e §§ da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Artº 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

Artº 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjuturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária. 3/

Artº 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artº 9º - O Poder Executivo executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

a - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento de recursos humanos;

III - continuação da obra da obra da sede do Poder Legislativo;

IV - elaboração do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais;

V - elaboração do Plano Diretor;

VI - elaboração do Código de Postura;

VII - elaboração do Código de Obras;

VIII - elaboração do Novo Código Tributário;

IX - prosseguimento do processo de informatização da Secretaria de Economia e Finanças e implantação nas demais Secretarias;

X - reforma, ampliação do prédio do Paço Municipal "Couto Magalhães", incluindo a aquisição de móveis e utensílios;

b - SOCIAL

→ I - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal;

II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

III - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

→ IV - reforma de prédios, móveis utensílios das escolas municipais;

→ V - continuação da obra da Casa do Menor;

→ VI - construção do Hospital Maternidade de Várzea Grande;

VII - convênio com o SUS e programas de vacinações;

VIII - criação da guarda municipal;

→ IX - construção e equipamentos de postos médicos-odontológicos;

X - aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

XI - saneamento de lagoas e terrenos alagadiços;

XII - drenagem e pavimentação de vários bairros do município de Várzea Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- XIII - **edificação** e instalação de centros Comunitários;
- XIV - construção do prédio do Centro Integrado de Educação;
- XV - construção de praças esportivas e parques infantis;
- XVI - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;
- XVII - mutirão para construção e recuperação de casas populares;
- XVIII - aquisição de áreas privadas e públicas por desapropriação, destinadas ao assentamento de famílias de baixa renda;
- XIX - construção de parque da cidade, incluindo a implantação do Horto Florestal;
- XX - convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgotos;
- XXI - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
- XXII - construção da Casa do Artesão de Várzea Grande;
- XXIII - ampliação e conservação dos cemitérios públicos;
- XXIV - construção do prédio da Biblioteca Municipal;
- XXV - aquisição de caminhões para coleta de lixo urbano e hospitalar;
- XXVI - colocação de recptores de lixo na área urbana do município;
- XXVII - construção e reforma de abrigos para usuários do transportes coletivo;
- XXVIII - construção de hospitais e policlínicas;
- XXIX - reforma e ampliação de hospitais;
- XXX - reforma da Casa da Arte e Cultura;
- XXXI - construção do Centro de Convenções;
- c - ECONÔMICO
 - I - abertura e manutenção de estradas vicinais;
 - II - duplicação de avenidas e BRs;
 - III - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
 - IV - abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
 - V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas e pequenos produtores, em convênio com órgãos estaduais e federais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - aquisição de equipamentos agropecuários e agrícolas para atendimento a pequenos produtores;

VII - aquisição de áreas privadas e públicas por desapropriação para instalação de indústria;

VIII - construção e implantação do parque de exposição agropecuario, industrial e comercial;

IX - aquisição de equipamentos rodoviários pesados para atendimento das necessidades do município;

X - aquisição de veículos de pequeno porte para renovação da frota do município;

XI - construção de pontes e pontilhões;

XII - promoção da semana do folclore e artesanato;

XIII - promoção de feiras Feicovag;

XIV - realização do natal colorido, colônia de férias;

XV - temporada de praia grande;

XVI - publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do município;

A - URBANO

I - reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

II - pavimentação de vias públicas;

III - drenagem de águas pluviais na área central da cidade;

IV - recuperação de vias públicas;

V - construção de viaduto;

VI - construção do Terminal e Estação Rodoviária do município;

VII - construção de praças e jardins;

VIII - construção e implantação do Zoológico Municipal;

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.992, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Artº 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais, remuneração ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artº, 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídas nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos e utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados;

Artº 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mato

Grosso., 26 de junho de 1.991.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL